



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 06/11/2023

DECRETO Nº 5.790, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DE AUTORIZAÇÕES PARA CORTE, PODA E TRANSPLANTE DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO ISOLADO, DE ESPÉCIES NATIVAS E EXÓTICAS E DE AUTORIZAÇÕES DE INTERVENÇÕES DE BAIXO IMPACTO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a compensação ambiental na esfera municipal a fim de atender as políticas públicas de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.579, de 27 de agosto de 2018, que disciplina os procedimentos para corte, transplante e poda de vegetação de porte arbóreo isolado, de espécies nativas e exóticas no município de Itapevi;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Meio Ambiente e Defesa Animal está apta a autorizar o corte, a poda e o transplante de vegetação de porte arbóreo isolado no município de Itapevi;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Meio Ambiente e Defesa Animal está apta a realizar o licenciamento ambiental de baixo impacto ambiental no município, DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Itapevi, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e Defesa Animal, fica autorizada a adotar todas as medidas necessárias e pertinentes a fim de emitir autorização de corte, poda e transplante de exemplares arbóreos isolados, de espécies nativas e exóticas no Município de Itapevi nos termos da Lei Municipal nº 2.579/2018.

Art. 2º A compensação ambiental no caso de concessão de autorização para o corte de exemplares arbóreos isolados de origem nativa deverá ser atendida com o plantio na proporção 25 (vinte e cinco) mudas plantadas para cada unidade de árvore autorizada para corte, de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, com altura mínima de 01 (um) metro, a ser realizado em imóvel de domínio particular do solicitante ou de terceiros, bem como em áreas de domínio público.

Parágrafo único. Nos casos de exemplares arbóreos de origem nativa ameaçada de extinção ou árvores declaradas imunes ao corte, aplica-se a compensação na proporção 50 (cinquenta) mudas plantadas para cada unidade de árvore autorizada para corte.

Art. 3º A compensação ambiental no caso de concessão de autorização para o corte de árvores isoladas de origem exótica deverá ser atendida com o plantio na proporção de 01 (uma) muda plantada para cada unidade de árvore autorizada para corte, com altura mínima de 1,20 (um virgula vinte) metros, a ser realizado em imóvel de domínio particular do solicitante ou de terceiros, bem como em áreas de domínio público.

Art. 4º A critério da Secretaria do Meio Ambiente e Defesa dos Animais, a quantidade de mudas para compensação com plantio

poderá ser doada ao viveiro municipal.

Art. 5º Em virtude da inexistência de áreas disponíveis para plantio, a compensação ambiental poderá ser realizada em pecúnia, a ser depositada em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

§ 1º O preço praticado no mercado deverá ser comprovado obrigatoriamente por meio de apresentação de 03 (três) orçamentos prévios, que serão utilizados como base de cálculo do valor monetário médio da muda nativa do bioma Mata Atlântica evidenciado no Estado de São Paulo com altura mínima de 1,20 (um virgula vinte) metros.

§ 2º Os orçamentos deverão ser apresentados pelo interessado para a Secretaria do Meio Ambiente e Defesa dos Animais, conforme anexo I e II deste Decreto, que serão analisados para deferimento ou indeferimento dos mesmos.

§ 3º A Secretaria do Meio Ambiente e Defesa dos Animais poderá rejeitar qualquer orçamento apresentado por meio de justificativa fundamentada.

Art. 6º Para autorizações de intervenções de baixo impacto ambiental, a Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais poderá exigir o plantio, a doação de mudas ou a conversão em pecúnia da quantidade de mudas calculada para cumprimento da compensação ambiental pelo interessado.

Parágrafo único. Para o cálculo da quantidade de mudas a serem compensadas decorrentes de solicitação de Autorização de Intervenção de Baixo Impacto, em especial nas áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação ou com vegetação em estágio pioneiro, a Secretaria do Meio Ambiente e Defesa dos Animais deverá utilizar os critérios adotados nas resoluções da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Art. 7º Os valores arrecadados com compensações ambientais e em razão da emissão de autorizações ambientais de que trata este Decreto deverão ser depositados em conta bancária especial do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Defesa Animal, conforme os dados abaixo:

Titular: Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais

CNPJ: 33.303.580/0001-45

Banco: Caixa Econômica Federal (CEF)

Agência: 1228

Operação: 06

Conta Corrente: 0071070-0

Parágrafo único. Após a realização do depósito na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o interessado deverá apresentar o comprovante bancário da operação para ser anexado ao processo e comprovar a compensação paga em pecúnia.

Art. 8º Nos casos de exemplares arbóreos isolados, em risco iminente de queda, comprovado mediante laudo emitido pela Defesa Civil, fica dispensada a compensação prévia desde que sejam obedecidos os critérios vinculados a autorização emitida pelo órgão ambiental municipal competente em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º As formas de compensação previstas neste Decreto somente ocorrerão com consentimento do órgão ambiental municipal competente e em acordo com os critérios vinculados a autorização emitida pelo mesmo.

Parágrafo único. As obras públicas do município de Itapevi, realizadas pelo próprio Poder Executivo, não serão objeto de compensação ambiental, não se aplicando os termos previstos por este Decreto, exceto aquelas que forem terceirizadas e/ou objeto de concessão pública. (Redação acrescida pelo Decreto nº [5824/2023](#))

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de agosto de 2023.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de agosto de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
Secretário de Governo

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E AUTENTICIDADE DE DOCUMENTAÇÃO

Eu, _____, residente e domiciliado em _____, cidade _____, Estado _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declaro para fins de direito, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados como orçamentos para aquisição de mudas de espécies florestais nativas, a fim de compensação ambiental motivada por solicitações de cortes, podas, transplantes de árvores isoladas e intervenções de baixo impacto junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, são verdadeiros e autênticos, conforme os dados prestados no Formulário para apresentação de orçamentos a fim de compensação ambiental.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Itapevi, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS

| | |
|----|---------------------------------------|
| 1. | Nome da Empresa: |
| | Nome Fantasia: |
| | CNPJ: |
| | Endereço: |
| | Telefone: |
| | Responsável: |
| | Valor por unidade de muda (em reais): |
| | Valor total do orçamento (em reais): |
| | Data de validade da proposta: |

| | |
|-----------|---------------------------------------|
| 2. | Nome da Empresa: |
| | Nome Fantasia: |
| | CNPJ: |
| | Endereço: |
| | Telefone: |
| | Responsável: |
| | Valor por unidade de muda (em reais): |
| | Valor total do orçamento (em reais): |
| | Data de validade da proposta: |

| | |
|-----------|---------------------------------------|
| 3. | Nome da Empresa: |
| | Nome Fantasia: |
| | CNPJ: |
| | Endereço: |
| | Telefone: |
| | Responsável: |
| | Valor por unidade de muda (em reais): |
| | Valor total do orçamento (em reais): |
| | Data de validade da proposta: |

Itapevi, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) declarante

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/11/2023